



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20942.32425-10

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o subsequente:

“**Art. 4º** O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º**

.....
XV – criação e manutenção, em parceria com os demais entes da federação, de centrais de intermediação de comunicação que garantam a oferta, presencial ou remota, de serviço de interpretação de Língua Brasileira de Sinais.

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.388, de 2020, é meritório ao definir que, durante a pandemia de covid-19, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser usados, em benefícios de famílias registradas no CadÚnico, para o pagamento de serviços de telecomunicações.

Contudo, é prudente pensar na expansão da acessibilidade que pode ser garantida por meio do bom uso de recursos do Fust, sobretudo, neste momento de pandemia, em que é necessário empreender todos os esforços para garantir plena acessibilidade comunicacional e equidade no acesso a

informações relativas à prevenção e ao combate da Covid-19 e às iniciativas assistenciais e educacionais essenciais ao exercício da cidadania.

Veja-se que o art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, ao prever os objetivos das aplicações dos recursos do Fust, já prevê expressamente *fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes (sic), fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes (sic) carentes* e, ainda, determina que na *aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes (sic)*.

Ora, assim, fica claro que o Fust já deve ter uma forte vertente de acessibilidade. Afinal, recursos de gestão pública devem, sempre, ter a inclusão e o direito à diferença como pilares de sua aplicação.

Nesse sentido, pensamos ser oportuno prever que recursos do Fust possam ser aplicados na criação e na manutenção de centrais de intérpretes de Libras, que garantem a inteligibilidade na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e prestadores de serviço público das mais diferentes finalidades.

O PL nº 2.388, de 2020, já traz a expressa previsão de que recursos do Fust deverão assegurar banda larga a todas as escolas brasileiras. Assim, nesse rumo, expandimos essa atuação e acrescentamos, como objetivo da aplicação daqueles recursos, as centrais de Libras já previstas no § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Contamos com o apoio dos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

